



## LEI N. 2.257 DE 15 DE MARÇO DE 2018

### PROÍBE, CONFORME ESPECIFICA, A ENTRADA EM PRÉDIOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTOS PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA DE PESSOAS QUE ESTEJAM USANDO CAPACETE.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a entrada e permanência em prédios públicos e estabelecimentos privados no âmbito do Município de Janaúba, de pessoas usando capacete que dificulte a sua identificação imediata ou posterior reconhecimento.

**Art. 2º** - Os prédios públicos e estabelecimentos privados a que se refere esta lei são os de acesso público, tais como as sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sedes de órgãos públicos, lojas, agências bancárias, postos de gasolina, lojas de conveniência, estacionamentos, bares e similares, prédios e condomínios residenciais, entre outros.

**Art. 3º** - Em postos de combustível e estacionamentos o usuário de capacete, condutores e passageiros, devem retirá-lo imediatamente.

§ 1º Os condutores de veículos que exija obrigatoriedade o uso de capacete ou similar, só deverá ser atendidos após a retirada do capacete.

§ 2º Se a pessoa não proceder a retirada do capacete, o responsável pelo estabelecimento público ou privado e as pessoas encarregadas pelo atendimento ao público, por medida de segurança, deverá se negar a atendê-lo, podendo a Polícia Militar ser acionada.

**Art. 4º** - Deverá ser afixado nos prédios públicos e nos estabelecimentos privados a que se refere esta lei aviso com os seguintes dizeres: **Lei Municipal N° "Não é permitido usar capacete"**.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 15 de março de 2018.

  
**Carlos Isaildon Mendes**  
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado nos termos da Lei 1.493 - A/2001. Janaúba - MG. 15 / 03 / 2018**

Projeto de Lei N. : 007/2018

Autor : Vereador José Tarcísio Mendes - Vereador